



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no DOE  
Nesta Data, 09/02/1994  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 16.094 de 07 de FEVEREIRO de 1994

Regulamenta a Lei nº 4.103, de 17Out79 e Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 5.264, de 18Abr90, que dispões sobre o "Colégio da Polícia Militar do Estado da Paraíba" e da outras providências.

## O Governador do Estado da Paraíba,

usando das atribuições que lhe conferem o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e devidamente autorizado pelas Leis nº 4.103, de 17 de outubro de 1979, e Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990.

### D E C R E T A:

Art. 1º - A ativação a partir desta data, do Colégio Militar do Estado da Paraíba, denominado Escola Estadual Dr. Fernando Moura Cunha Lima.

Art. 2º - O Colégio da Polícia Militar destina-se ao ensino de alfabetização, 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único - O Ensino de 2º Grau, será implantado gradativamente, e abrangerá o ensino profissionalizante.

Art. 3º - O Corpo Docente do Colégio da Polícia Militar, será constituído de Oficiais e Praças da Polícia Militar, legalmente habilitados e, ou civis em idênticas condições.

§ 1º - Poderão fazer parte do Corpo Docente do CPM, professores do sistema Federal, Estadual ou Municipal de Educação, mediante convênio ou outros dispositivos legais comprovada a real necessidade.

§ 2º - Os professores civis e os especialistas em educação, poderão ser admitidos mediante concurso público.

Art. 4º - Fica o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e o Secretário da Educação, autorizados a celebrarem convênios a fim de atenderem as necessidades de professores e pessoal de apoio, bem como de material e merenda escolar do Colégio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Fica o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no Art. 25 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, autorizado a designar policiais-militares, para desempenhar as obrigações peculiares ao Colégio ora ativado, em forma de encargos.

Parágrafo Único - Os policiais-militares, designados para tais encargos, deverão possuir habilitação específicas ou serem habilitados conforme dispõe a legislação de ensino.

Art. 6º - O Corpo Discente do Colégio da Polícia Militar, será composto de 60% (sessenta por cento) da clientela oriunda do público interno e 40% (quarenta por cento), da clientela oriunda do público externo.

§ 1º - Fica o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, autorizado a aumentar mediante Resolução, o percentual de 60% (sessenta por cento), quando este for inferior a procura pelo público interno.

§ 2º - Quando a procura for superior a oferta de vagas, será adotado o sistema de exame de seleção.

§ 3º - Os critérios para os exames de seleção, serão definidas pelo Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar.

Art. 7º - O Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, será aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º - O Colégio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, reger-se-á pelo seu Regimento Interno, pelas Leis, Decretos e Regulamentos da Polícia Militar, no que lhe couber e, pela Legislação que regula o Sistema Estadual de Educação.

Art. 9º - Passa a integrar como patrimônio da Polícia Militar do Estado da Paraíba, as edificações destinadas ao funcionamento do Colégio da PMPB, "Escola Estadual Dr. Fernando Moura Cunha ' Lima".

Art. 10º - Para efeito de gratificação do pessoal técnico-administrativo, o Colégio ora criado, equipara-se a escola de padrão "A".

Art. 11º - Fica o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, autorizado a baixar resoluções específicas para o fiel cumprimento deste Decreto.

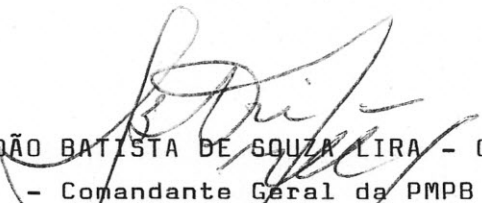
Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 106º da Proclamação da República, em João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 1994.



RONALDO CUNHA LIMA

- Governador -



JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA - Cel QOPM  
- Comandante Geral da PMPB -